

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>**Nota Técnica Nº 7 - PRESIDÊNCIA/NUGEP/CINUGEP****Assunto: Ação Coletiva. Cumprimento de Sentença. Litispendência****1. Relatório.**

A presente Nota Técnica é resultado da análise conjunta dos procedimentos ns. 21.0.000018988-7 e 21.0.000029886-4 no que se refere às irregularidades consistentes na existência de múltiplos processos executórios contra a Fazenda Pública com o mesmo objeto, favorecendo a mesma parte exequente.

Em síntese, o primeiro feito trata de representação apresentada por magistrado de comarca do interior que identificou possíveis indícios de conluio entre advogados e os responsáveis pela defesa da Fazenda Pública Municipal, com base na facilidade de se obter o adimplemento das verbas sem a demonstração da documentação necessária (Contracheques) para elucidação dos valores devidos pelo ente público. O fato noticiado é objeto de apuração no Ministério Público Estadual.

Além desse fato, constatou-se naquela Comarca a tramitação de processos, sendo idênticos as partes e o objeto, inclusive, constando nos autos comprovantes de pagamento em duplicidade.

Prática semelhante foi detectada nesta Capital, que ensejou a instauração do segundo procedimento. Nessa toada, a partir de uma planilha elaborada pela Diretoria Judiciária foi possível constatar que vinculado a uma Ação Coletiva tramitavam diversos processos de cumprimento de sentença em favor da mesma parte autora e com pedidos idênticos, indicando ausência de controle pelo ente público demandado e potencial risco de lesão ao erário.

A título de ilustração, numa única Vara da Fazenda e Registros Públicos desta Capital tramitam mais de cinco mil processos relacionados a uma Ação Coletiva manejada por entidade sindical, em cuja relação foi possível visualizar inúmeros casos de tramitação de mais de um processo de cumprimento de sentença em benefício do mesmo servidor, cenário que caracteriza um grave problema.

Desse apanhado verificou-se que a grande maioria dos casos são patrocinados pelo advogado da ação principal, contudo há casos em que outros advogados foram constituídos na fase de cumprimento de sentença, em ambas as situações se constata, no mínimo, sobrecarga do sistema judicial, que já é suficiente para ensejar a emissão da presente Nota Técnica, sem prejuízo de ulteriores e complementares constatações.

Em reunião do Grupo Operacional foi ressaltada pertinência do enunciado n. 1, aprovado pelo CINUGEP, cuja dicção e passível de aplicação ao caso em comento, a saber:

Enunciado 1: Instituição Financeira. Ponto Controvertido. Contratação:  
I – Recomenda-se o uso da ferramenta “busca por prevenção judicial” para analisar se existem múltiplas demandas, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, caso em que, mesmo tratando-se de Vara Única, deverá ser aplicado o artigo 55, § 3º, do CPC.  
II – Recomenda-se ao magistrado avaliar a possibilidade de julgamento em bloco, evitando-se a prolação de decisões de cunho conflitante, nos casos de autuação de várias demandas discutindo um mesmo contrato ou nos casos de recontração.

Em reunião do Grupo Decisório foi exposto que situação dessa natureza traz preocupação, mormente, em relação aos cumprimentos de sentença oriundos de ações originárias do Tribunal de Justiça que ao retornarem ao 1ª Grau serão pulverizadas pelo Estado. Dessa feita, um alerta aos magistrados e servidores das unidades jurisdicionais para adoção de medidas preventivas como a supra recomendada.

**2. Justificativa**

O assunto tratado se mostra relevante, pois situação dessa natureza desgasta e prejudica o funcionamento do Poder Judiciário, incrementando inapropriadamente o volumoso acervo de processos já existentes. Desse modo, a identificação e repressão de comportamentos temerários e atividade processuais inadequadas que impactam a organização e os trabalhos das unidades judiciais são imprescindíveis para a eficiência e qualidade na prestação jurisdicional.

Nesse passo, não se pode olvidar que os inúmeros processos instaurados indevidamente, quer sejam em razão de supostos equívocos ou até mesmo de atos predatórios causam demasiada sobrecarga a prestação jurisdicional, atingindo a qualidade de sua *performance* ao desviar os esforços para situações desnecessárias, evitáveis e em algumas vezes até mesmo criminosas, tudo isso custeado pelo contribuinte.

À vista disso, em observância ao disposto no art. 6º, III, da Resolução n. 9ª/2021-PRES/TJTO, a emissão da presente Nota Técnica tem como escopo principal alertar e orientar magistrados e servidores quanto à ocorrência de litispendência e/ou coisa julgada entre ações coletivas e individuais ajuizadas em face do Estado ou Município, bem como adota demais providências.

### 3. Fundamentação

O acesso ao sistema Judicial é mais que um direito é uma garantia constitucional assegurada de forma ampla, democrática e efetiva, nos termos dispostos no art. 5º, XXXV da Constituição Cidadã.

Dessa feita, não basta garantir o acesso formal ao exercício desse direito fundamental, sendo necessário o *mínus publico* de concentrar esforços para viabilizar a plena e satisfatória prestação jurisdicional, independente das tentativas de desestabilização do sistema judicial.

Comportar-se de forma cooperativa, proba, com lealdade e boa-fé processual é o esperado de todos aqueles que participam do processo. Assim, é razoável entender que “bombardear” o Poder Judiciário mediante a judicialização de inúmeros processos protocolizados em duplicidade ou até mesmo mais que duas vezes pode configurar má-fé processual, abuso atentatório à Dignidade da Justiça e violação dos deveres atribuídos aos protagonistas desse Sistema, situação que deve ser apreciada em consonância com as peculiaridades de cada caso concreto e sob o enfoque dos arts. 5º, 6º e 77, do CPC.

Sob outra perspectiva, o exercício da advocacia exige conduta compatível com os princípios éticos e aqueles profissionais que os contrariam estarão sujeitos à responsabilização disciplinar, nos termos do art. 34, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, notadamente nos seguintes dispositivos:

VI-advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

XXIV - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

Nesse diapasão o Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – CINUGEP, em meio a esse arcabouço legal, visando imprimir maior eficiência aos seus serviços jurisdicionais, evitar que tramitem processos que prejudiquem o bom e regular funcionamento do sistema judicial, bem como que atente contra à Dignidade da Justiça e, mormente, que ostentem potencial risco de lesar ao erário, utilizando indevidamente do sistema Judicial, deliberou pelas providências a seguir delineadas no capítulo seguinte.

### 4. Conclusão.

Neste sentido, considerando deliberação e aprovação pelo Grupo Decisório do CINUGEP, pela presente Nota Técnica:

1. Fazer a junção das proposições apresentadas nos procedimentos SEI 21.0.000018988-7 e SEI 21.0.000029886-4, de modo a torna-las mais substanciais e efetivas;
2. Encaminhar a presente Nota Técnica, via Circular, a todos os Juízos que processam Ação Coletiva para que adotem as providências que entenderem cabíveis;
3. Após conclusão do levantamento de todos os processos executivos (cumprimento de sentença) oriundos de Ação Coletiva encaminhar a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem de Advogados do Brasil- OAB;
4. Acompanhar perante a Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES e demais setores competentes o desenvolvimento de uma customização do sistema B.I, especificamente aos cumprimentos de sentença oriundos de Ações Coletivas de modo que os resultados sejam

representados em Painel no Sistema de Inteligência Artificial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que permita o monitoramento mediante "Alerta" a ser acionada no ato do cadastro da segunda ou mais petições de Execução Fundada em um mesmo Título Judicial, i. é, que seja visualizado via ALERTA, na fase inicial da prestação jurisdicional, movimentações processuais atípicas que indiquem o uso predatório da Justiça classificado pela parte (Autora/Exequente/CPF) associada ao número de processos vinculados a mesma ação coletiva.

5. Aprovar o seguinte Enunciado:

Enunciado 6: Fazenda Pública. Ações Coletivas. Processos Executivos Litispendentes.

Recomenda-se aos Juízes de Direito do Estado do Tocantins, com competência para processar e julgar os feitos em que a Fazenda Pública seja parte, que verifiquem, em consulta ao *e-Proc*, por meio do uso da ferramenta "busca por prevenção judicial", eventual ocorrência de litispendência e/ou coisa julgada entre ações coletivas e individuais ajuizadas em face do Estado ou Município, notadamente nos cumprimentos de sentença, a fim de se evitar o pagamento em duplicidade de diferenças salariais às mesmas pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, **Presidente do Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**, em 16/02/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4169829** e o código CRC **C107BFCD**.